RESOLUÇÃO CEPE Nº 047, DE 05 DE JULHO DE 2011.

APROVA REGULAMENTO QUE FIXA DIRETRIZES E NORMAS RELATIVO À PRESENÇA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO MATRICULADOS NA UEPG, NOS TERMOS DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO – PEC-G.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do Protocolo celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação e do Desporto, em 13 de março de 1998;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adesão ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G, assinado pela Reitoria da UEPG em 26 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as particularidades da presença de Estudantes-Convênio nesta Universidade;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 08964, de 09.06.2011, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 067/2011;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 05.07.2011, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que fixa diretrizes e normas relativa à presença de estudantes-convênio matriculados na Universidade Estadual de Ponta Grossa, nos termos do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G, na conformidade do **Anexo I** que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 14, de 22 de março de 2005.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE-REITOR.

DIRETRIZES E NORMAS PARA REGULARIZAÇÃO DA PRESENÇA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO MATRICULADOS NA UEPG, NOS TERMOS DO PEC-G

Art. 1º O estudante-convênio, admitido na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, reger-se-á pelos termos do Protocolo celebrado entre o Ministério da Educação – MEC, e o Ministério das Relações Exteriores – MRE, pelas disposições estatutárias, regimentais, pelas normas internas da UEPG e pelo contido na presente Resolução.

Art. 2º O estudante-convênio deverá apresentar por ocasião da matrícula os seguintes documentos:

I - fotocópia da certidão de nascimento com autenticação consular, em duas vias;
II - histórico escolar original, acompanhado do certificado de conclusão do ensino secundário, com autenticação consular e tradução juramentada;
III - cópias autênticas da declaração de compromisso e do comprovante de capacidade econômica, também com autenticação consular e tradução juramentada;
IV - passaporte com o visto temporário IV, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, com a fotocópia das páginas que legalizam a situação;
V - carta de apresentação emitida pela Embaixada Brasileira;
VI - 2 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro), ou de dimensões aproximadas, idênticas e recentes;
VII - fotocópia da carteira de identidade de estrangeiro temporário, logo que a obtiver junto ao Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único – Os estudantes-convênio oriundos de países lusófonos estão dispensados da tradução juramentada dos documentos.

Art. 3º O estudante-convênio, cujo vínculo com a UEPG estabelece-se com o ato de registro acadêmico e matrícula inicial e cessa na data de colação de grau, embora se caracterize como aluno especial, terá os mesmos direitos e deveres de acadêmico regular da UEPG, acrescido do previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§1º- São, direitos do estudante-convênio:

I - dispensa do processo seletivo institucional, pela condição de ser selecionado diplomaticamente em seu país de origem pelos mecanismos previstos no Protocolo do PEC-G;
II - gratuidade do ensino, com a dispensa do pagamento de quaisquer taxas ou anuidades escolares, durante o tempo em que estiver vinculado à UEPG;
III - reconhecimento do diploma em seu país de origem, sem delongas burocráticas, graças aos Acordos Culturais;

IV - obtenção do visto temporário e da carteira de identidade de estrangeiro temporário, junto ao Departamento de Polícia Federal;
V - assistência médica, farmacêutica e odontológica.

§2º- São, deveres do estudante-convênio:

I - a manutenção sempre em dia da validade do seu passaporte e do respectivo visto de permanência temporária no Brasil;
II - pagamento das multas relativas à permanência irregular no Brasil, sob pena de deportação e conseqüente desligamento do PEC-G;
III - não-envolvimento em manifestações e/ou atividades de cunho político;
IV - submissão às normas estatutárias, regimentais e internas da UEPG;
V - realização das avaliações exclusivamente em Português e submissão ao ENADE ou outro tipo de exame de avaliação que for instituído no Brasil, quando for indicado para o exame;
VI - responsabilidade pela própria manutenção no Brasil, no que concerne à moradia, à alimentação e ao vestuário, bem como ao transporte, à aquisição de livros e de material didático;
VII - dedicação exclusiva ao estudo, privando-se do exercício de qualquer atividade trabalhista;
VIII -indicação e acatamento do curso em que for matriculado e em que se vinculará até sua conclusão;
IX - retorno ao seu país de origem em, no máximo, até 3 (três) meses após a colação de grau;
X - manutenção do seu endereço sempre atualizado junto ao órgão competente da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, e junto ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 4º O estudante-convênio só poderá vir transferido de outra instituição de ensino superior, obedecidas as normas internas do processo de transferências, acrescidas dos seguintes tópicos:

I - se for participante do PEC-G na instituição de origem;
II - depois do primeiro ano de estudos, sempre para o mesmo curso e por uma única vez;
III - se for oriundo de instituição de ensino superior sediada em outro Estado.

Art. 5º O estudante-convênio será desligado da UEPG e do PEC-G se incorrer em uma das seguintes situações:

I - formular pedido voluntário de cancelamento do curso;
II - obtiver transferência para instituição não-participante do PEC-G;
III - não renovar sua matrícula para o período subseqüente e em tempo hábil;
IV - trancar sua matrícula sem a devida autorização da Divisão de Expediente – DIVEX, da PROGRAD;
V - portar-se impropriamente, reprovar na série em mais de duas disciplinas e incorrer em jubilação ou em abandono de curso;

VI - reprovar por duas vezes na mesma disciplina, após ter concluído a primeira série do curso;
VII - ter ingressado em instituição de ensino superior do Brasil mediante processo seletivo;
VIII - não concluir seu curso no prazo máximo de integralização curricular estabelecido pela UEPG.

Parágrafo único – O desligamento do estudante-convênio deverá constar no histórico escolar respectivo, quando de sua expedição.

Art. 6º O aproveitamento de estudos de estudante-convênio somente será permitido se este, antes de se vincular a UEPG, pertencesse a programa nacional de desenvolvimento sócio-econômico, realizado em seu país de origem.

Parágrafo único – Para o referido aproveitamento o estudante deverá apresentar documentação completa dos estudos realizados, com autenticação consular e tradução juramentada, caso sejam oriundos de países não-lusófonos.

Art. 7º À DIVEX da PROGRAD compete:
I - receber o estudo-convênio, encaminhado pela Embaixada Brasileira no exterior, instruindo-o quanto ao preenchimento do formulário próprio de registro acadêmico e matrícula e cobrando-lhe a documentação completa;
II - fornecer, anualmente, à Secretária de Educação Superior – SESu, do MEC, o número de vagas disponíveis para o PEC-G do ano seguinte, com a indicação dos requisitos básicos, para determinados cursos, acompanhado do relatório de custo de vida para atender as necessidades básicas de manutenção do aluno;
III - fornecer ao estudante-convênio matriculado, mediante recibo, além das normas específicas do Protocolo PEC-G, informações sobre as normas do ensino de graduação praticadas na UEPG;
IV - verificar a regularidade do visto temporário do estudante-convênio nos períodos de matrícula e nas proximidades da data de colação de grau;
V - acompanhar a vida acadêmica do estudante-convênio, visando o cumprimento irrestrito dos termos do Protocolo;
VI - documentar e encaminhar para parecer da SESu os casos excepcionais, avaliados pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;
VII - receber e encaminhar à SESu as reivindicações dos estudantes-convênio que deixem de cumprir o previsto na Cláusula 20 do Protocolo, desde que avaliadas e aprovadas pelo Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante - CAOE;
VIII - prestar informações, quando solicitadas diretamente pelos órgãos dos países de origem dos estudantes-convênio, no que concerne à sua vida acadêmica na UEPG;
IX - notificar à SESu sobre eventuais transferências ou desligamentos de estudantes-convênio;

X - fornecer à SESu, a cada período letivo, a relação nominal dos estudantes-convênio graduados, comunicando ao MEC e à Polícia Federal do Paraná sua colação de grau e encaminhando à missão diplomática ou repartição consular brasileira, onde o estudante se inscreveu no PEC-G, oportunamente, o respectivo diploma do curso, devidamente apostilado e registrado;

XI - protocolar os pedidos e entregar ao estudante-convênio todos os documentos comprobatórios de sua vida escolar, quando solicitados e confeccionados pelos órgãos competentes;

XII - providenciar a confecção dos diplomas com a apostila no verso da Condição de estudante-convênio do seu titular com base em Acordo Cultural ou Educacional;

XIII – providenciar o encaminhamento urgente do diploma do estudante-convênio para registro, dado o prazo de sua permanência no Brasil ser de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º À Divisão Acadêmica da PROGRAD compete:

I - cadastrar o estudante-convênio e efetuar sua matrícula inicial, somente após receber a autorização expressa da SESu, entregando-lhe o respectivo extrato de matrícula;

II - manter sempre atualizado o cadastro do estudante-convênio, principalmente no que diz respeito ao seu endereço residencial;

III - fornecer ao estudante-convênio, gratuitamente, documentos comprobatórios de sua vida escolar, enquanto ele permanecer vinculado à UEPG, confeccionando-lhe, após o término do curso, o respectivo certificado de conclusão e o histórico escolar completo;

IV - deliberar, de acordo com as normas internas da UEPG, sobre deferimento ou não de pedido de transferência de estudante-convênio de outra instituição participante do PEC-G.

Art. 9º Ao CAOE compete:

I - dar o devido apoio e orientações quanto à moradia e alojamento dos estudantes-convênio;

II - avaliar e emitir parecer sobre as reivindicações dos estudantes-convênio que, por motivo de força maior, deixem de comprovar recursos suficientes para custeio de compromissos e sua manutenção no Brasil, encaminhando a decisão à DIVEX da PROGRAD;

III - manter contato permanente com o Sistema Único de Saúde – SUS, e encaminhar o estudante-convênio para o atendimento de suas necessidades básicas de assistência médica, odontológica e farmacêutica.

Art. 10 À CPA da UEPG compete:

I - avaliar e emitir parecer sobre o rendimento do estudante-convênio, a fim de subsidiar a SESu no controle geral do PEC-G, encaminhando seu laudo à DIVEX da PROGRAD, para os devidos fins;

II - avaliar e emitir parecer sobre os casos de repetidas reprovações em disciplinas e não-conclusão do curso dentro do seu prazo regulamentar, por parte do estudante-convênio, encaminhando, igualmente, seu laudo à DIVEX da PROGRAD.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.